



## PARECER N. 21.083

Processo n. 004341-02.00/19-4

Página da  
peça  
1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Sete de Setembro**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de junho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

Peça  
3617735

– considerando o contido no Processo n. **004341-02.00/19-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Sete de Setembro**, Senhores **Márcio Politowski** e **Silvestre Wojciechowski**, referente ao exercício de **2019**;

DOCUMENTO  
PÚBLICO

ACESSO  
P01CBDC9

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



## Continuação do Parecer n. 21.083

### Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Sete de Setembro**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Márcio Politowski** e **Silvestre Wojciechowski**, em conformidade com o artigo 75, inciso I, da Resolução n. 1028/2015, alterada pela Resolução n. 1128/2020, combinado com a redação do artigo 3º da Resolução n. 1009/2014 deste Tribunal; **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sessão Virtual,  
22 de junho de 2021.

**Presidente**

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

**Relator**

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**

### Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**